

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA N°019-2014

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, **HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO/Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (SPCC)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Cruz Cabugá, n.º 1597, Santo Amaro, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.894.988/0001-33, sob intervenção estadual, conforme Decreto Estadual n.º 30.336, de 11/04/2007, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos Estaduais n.º 30.868/2007, 31.645/2008, 32.424/2008, 33.236/2009, 33.932/2009, 34.759/2010, 36.338/2011, 37.994/2012 e 39.152/2013, neste ato representado por seu interventor, Dr. José Iran Costa Júnior, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 499.161.144-04, conforme Ato de Nomeação n.º 1.127, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de março de 2013, aqui denominado CONTRATANTE; e de outro lado, **TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, localizada na Rua Aluisio de Azevedo, 262 – Santo Amaro, na cidade de Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.774.050/0001-75, devidamente representada pela Srª. **RIDELZE PESSOA MAGALHÃES DE LIMA SANTOS**, portadora do RG n.º 2.600.803 órgão emissor SSP/PE e do CPF/MF n.º 516.115.624-49, aqui denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **VIGILÂNCIA DESARMADA** pela CONTRATADA nas dependências da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Arcoverde (“UPAE Arcoverde”), gerida pelo Contratante, conforme Contrato de Gestão firmado entre o Contratante e o Estado de Pernambuco, com fornecimento de mão-de-obra especializada, armas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados. A CONTRATADA declara que desenvolve suas atividades de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983, pela Portaria 91/92 e pela Lei n.º 8.863/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1. O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em com início em 01/04/2014 e término em 30/03/2015, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, até 30 dias antes do término de cada período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE deverá utilizar na execução dos serviços vigilantes devidamente habilitados, capacitados, treinados e reciclados para o exercício da função, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE, à UPAE Arcoverde, ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

3.2. Os serviços de vigilância serão prestados pela CONTRATADA no estabelecimento da UPAE Arcoverde 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta.

3.3. A quantidade de postos de vigilância e de vigilantes que serão disponibilizados pela CONTRATADA no local da prestação dos serviços será acordada periodicamente entre as partes, podendo ser ajustada conforme as necessidades da CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula 8ª, item 8.2 deste contrato, até o limite máximo de 12 (doze) vigilantes.

3.4. Os vigilantes deverão comparecer ao respectivo posto de serviço devidamente uniformizados e munidos com crachá fornecido pela CONTRATADA, bem como com todo o equipamento necessário ao trabalho, também fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 33.965,01 (trinta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e um centavo)** até o quinto dia do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser acompanhada do comprovante de pagamento, pela CONTRATADA, dos salários devidos aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços do mês anterior, bem dos respectivos encargos sociais, conforme especificado na Cláusula Décima, item 10.1(xiv) deste contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de atraso nos pagamentos mensais, sem motivo justificável, incidirão juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo, proporcional aos dias de atraso.

4.2. O preço aqui pactuado poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, houver aumento no piso salarial da categoria envolvida na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: CUSTOS, ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com funcionários e prepostos utilizados na prestação dos serviços, bem como os encargos sociais e tributos decorrentes da execução do contrato, ainda que apurados após a sua vigência, tais como: contribuições previdenciárias, FGTS, salários, férias, 13º salário, vale alimentação, vale transporte, seguros de vida, exames admissionais, periódicos e demissionais, e benefícios em geral. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, esses pagamentos, relativos ao mês anterior, quando do envio da nota fiscal/fatura.

5.2. Os empregados e prepostos da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, nem com a UPAE Arcoverde.

5.3. Caso o CONTRATANTE ou a UPAE Arcoverde venham a ser acionados judicialmente visando ao reconhecimento de vínculo de empregado da CONTRATADA ou ao pagamento de qualquer tipo de indenização decorrente da relação de trabalho da CONTRATADA com seus empregados, a CONTRATADA se obriga a intervir nos processos, reivindicando para si a condição de Ré e requerendo a exclusão do CONTRATANTE e/ou da UPAE Arcoverde.

5.4. A CONTRATADA se obriga ao pagamento de uma multa em favor do CONTRATANTE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante eventualmente cobrado do CONTRATANTE, caso este venha a desembolsar valores de responsabilidade da CONTRATADA, em razão da relação desta com seus empregados ou prepostos, e ainda se responsabiliza pelo pagamento imediato do valor total da condenação determinada em segunda instância, ainda que não transitada em julgado.

5.5. A mesma multa incidirá caso o CONTRATANTE ou a UPAE Arcoverde recebam algum auto de infração da Delegacia Regional do Trabalho ou outra autoridade competente, decorrente de fato

atribuído à relação de emprego dos prepostos da CONTRATADA e aos seus funcionários, desde que seja constatada, em procedimento próprio, a procedência do objeto do auto de infração.

5.6. Caso o CONTRATANTE ou a UPAE Arcoverde sofram qualquer ato de penhora, arresto ou indisponibilidade relacionado às verbas mencionadas na presente Cláusula ou demais verbas de responsabilidade da CONTRATADA, poderão exigir perante o Poder Judiciário o imediato pagamento por parte da CONTRATADA, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO

6.1. Em caso de descumprimento, por uma das partes, de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, a parte prejudicada com o inadimplemento poderá declarar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação escrita à outra parte, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA VAZIA

7.1. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente contrato mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As partes poderão, durante a vigência do contrato, restringir, ampliar ou modificar os serviços contratados, mediante termos aditivos, os quais passarão a integrar o presente contrato.

8.2. A CONTRATANTE poderá alterar a quantidade de postos e a quantidade de vigilantes disponibilizados pela CONTRATADA, mediante comunicação por escrito, devidamente protocolada junto à CONTRATADA, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

(i) Disponibilizar, para uso dos empregados da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços, instalações sanitárias e vestiários com armários para a guarda de roupas, bem como local para a guarda de equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços;

(ii) Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão prestados os serviços, e facilitar a execução de suas atividades;

(iii) Efetuar o pagamento do preço na forma e prazo previstos neste contrato;

(iv) Eximir-se de exigir dos vigilantes serviços estranhos à sua atividade específica (vigilância), sob pena de arcar com as conseqüências que advierem a si, a terceiros e também a CONTRATADA.

(v) Comunicar a CONTRATADA, imediatamente, qualquer ocorrência relevante envolvendo empregador ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- (i) Fornecer mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas vigentes, armas, ferramentas, utensílios e fardamentos necessários à execução dos serviços;
- (ii) Atuar na prevenção e, se necessário, repressão de incidentes que possam causar danos patrimoniais ou pessoais no interior do estabelecimento da UPAE Arcoverde, seguindo, para tanto, as regras e protocolos de segurança aplicáveis;
- (iii) Vigiar e controlar entrada e saída de pessoas, veículos e materiais no estabelecimento da UPAE Arcoverde;
- (iv) Contribuir para o esclarecimento de situações delituosas que venham a ocorrer no estabelecimento da UPAE Arcoverde, mediante processos investigativos próprios e junto aos órgãos públicos competentes;
- (v) Selecionar e utilizar, na prestação dos serviços, apenas pessoal qualificado, habilitado, devidamente treinado, portador de boas referências e de atestados de boa conduta;
- (vi) Manter um programa de treinamento continuado e reciclagem periódica dos vigilantes envolvidos na prestação dos serviços;
- (vii) Assegurar a disciplina, por parte de seus empregados, nos locais de prestação de serviços, comprometendo-se a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, vigilantes cuja conduta seja considerada inadequada pelo CONTRATANTE, mediante solicitação deste;
- (viii) Manter em perfeitas condições de uso todo o equipamento necessário para execução dos serviços;
- (ix) Assegurar o cumprimento, por seus empregados e preposto, das normas disciplinares da UPAE Arcoverde, devidamente informadas à CONTRATADA, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, a UPAE Arcoverde e terceiros, por eventuais descumprimentos;
- (x) Adotar, sob seu custo e responsabilidade, as medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com qualquer problema de saúde;
- (xi) Manter, no local da prestação de serviços, livro de ocorrências para registro e controle de incidentes, que deverá ser rubricado pela equipe de supervisão da CONTRATADA;
- (xii) Executar os serviços de modo que não interfira no regular funcionamento das atividades da UPAE Arcoverde;
- (xiii) Observar, na execução dos serviços, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança e medicina do trabalho pertinentes, bem como acatar as recomendações realizadas pelo CONTRATANTE a esse respeito;
- (xiv) Enviar ao CONTRATANTE, junto com a fatura mensal, documentação comprobatória dos pagamentos efetuados aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, bem como do recolhimento de encargos sociais como INSS, FGTS e Vale Transporte, com relação ao mês de referência da fatura, sob pena de retenção, pelo CONTRATANTE, do respectivo pagamento.



(xv) Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º dia do mês seguinte ao da execução dos serviços.

(xvi) Informar previamente ao CONTRATANTE sobre qualquer mudança com relação aos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados;

(xvii) Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, perante o CONTRATANTE, a UPAE Arcoverde, e terceiros, pelas consequências civis e criminais de quaisquer atos, eventos ou incidentes ocorridos no estabelecimento da UPAE Arcoverde envolvendo empregados do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 585, II do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir qualquer dúvida ou litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.


E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 25 de março de 2014.


TKS SÉCURANÇA PRIVADA LTDA


HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

TESTEMUNHAS


Nome: Wilton Godofredo de Melo
CPF: 067-231.044-98


Nome: WALDIR BARROCA
CPF: 168.553.374-49

 **HCP** WALDIR BARROCA
HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO CPF nº 168.553.374-49



ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA

DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	CNPJ	POSTO	QTD - POSTOS	LOCALIDADE	UF	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL
30/03/2014	10.894.988/0001-33	Vigilância Desarmada 24 Horas diariamente	3	Arcoverde	PE	RS 11.321,67	RS 33.965,01
TOTAL MENSAL							RS 33.965,01

Recife, 25 de março de 2014.


 TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA


 HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO
 Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

